



Contributo da UGT

Proposta de Decreto Regulamentar – Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças Profissionais

A presente proposta de diploma pretende proceder à adaptação da composição, competência e funcionamento da Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças profissionais - adiante designada por Comissão - às alterações orgânicas que ocorreram ao nível do Centro Nacional Contra os Riscos Profissionais, não trazendo alterações de fundo ao que se encontra disposto, pelo que nada temos a obstar relativamente ao conteúdo da proposta em apreço.

Reputamos de bastante positiva a alteração efetuada relativamente ao número de representantes sindicais que passaram de dois para quatro, tornando, desta forma, igualitária a representatividade entre sindicatos e empregadores, bem como o aumento do número de reuniões anuais.

Um reparo vai para o número 3 do artigo 2.º por considerarmos que o articulado relativamente à presidência da Comissão deve ser autonomizado em artigo próprio, tal como se encontrava previsto na redação anterior (artigo 3.º - Presidente da Comissão Nacional).

Chamamos a atenção para a gralha de texto no n.º 2 do artigo 6º - Norma transitória - que deve ser corrigido: trata-se do "presidente da Comissão".

Por último, aproveitamos a oportunidade para deixar registadas algumas considerações, as quais encontrarão acolhimento no âmbito do previsto no artigo 5.º - Lista de Doenças Profissionais.

Nesta matéria, as nossas preocupações perduram, na medida em que continuamos a ter a posição de que é urgente proceder à revisão e atualização da Lista das Doenças Profissionais no sentido desta se adaptar ao máximo às realidades nacionais, importando o reconhecimento de uma

série de patologias que, mesmo não constando na Lista, se comprove serem resultantes do exercício continuado do trabalho, nomeadamente as relacionadas pelos riscos psicossociais resultantes de constantes violações da integridade psicossocial dos trabalhadores por via das diferentes formas de assédio, a exposição a novos riscos emergentes como sendo as nanotecnologias e o stresse relacionado com o trabalho.

Realçamos ainda a necessidade da revisão da Lista das Doenças profissionais no sentido se serem incluídos explicitamente os nódulos vocais como uma lesão associada às alterações funcionais da voz, salvaguardando deste modo o direito de reparação e tratamento adequado a milhares de trabalhadores que apresentam tais lesões pelo desempenho da sua atividade profissional.

Esperamos que, com a publicação deste normativo, se cumpra o previsto no número 1 do artigo 5.º, tendo em conta que desde 2007 não são consagradas novas doenças profissionais.

05-11-2018